

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRONICO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de musicalização infantil e infantojuvenil, visando o desenvolvimento de atividades pedagógicas musicais junto aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento cognitivo, motor, social e cultural, em consonância com as diretrizes da BNCC, incluindo planejamento pedagógico, execução das oficinas, fornecimento de materiais didáticos básicos e acompanhamento das atividades.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **Professor de Musicalização Infantil**, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, e para eventos oficiais acompanhando os alunos.

O profissional deverá desenvolver atividades de musicalização voltadas ao estímulo rítmico, melódico, motor e expressivo dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico e artístico das crianças.

As aulas ocorrerão de **fevereiro a dezembro de 2026**, totalizando no máximo **800 (oitocentas) horas-aula** de 60 minutos cada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução dos serviços deverá seguir as diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria, cabendo à contratada arcar com todas as despesas necessárias à adequada prestação do serviço.

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO APROXIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	800horas 60min cada aula.	Contratação empresa especializada / Professor de Musicalização Infantil – Atuação durante o ano letivo de 2026, nas redes escolares de Ensino do Município de Pinheiro Preto- SC, incluindo aulas que utilizam recursos instrumentais, para o desenvolvimento das atividades, aulas técnicas de vocal, canto, e composição musical, e desenvolvimento pedagógico e artístico das crianças., conforme competências da BNCC, incluindo planejamento pedagógico, execução das oficinas e acompanhamento, preparação e orientação dos estudantes em apresentações festividades e eventos oficiais, promovidos pelo Município, assegurando a adequada performance dos alunos e a integração das	R\$ 77,00	R\$ 61.600,00

		atividades musicais ao calendário escolar e comunitário		
		TOTAL MÉDIA DA CONTRATAÇÃO		R\$ 61.600,00

1.1. Contratação de empresa e/ou profissional especializado para a prestação de serviços de **Professor de Musicalização Infantil**, destinado às unidades escolares da rede municipal de ensino de Pinheiro Preto-SC, com o objetivo de desenvolver atividades de musicalização voltadas ao estímulo rítmico, melódico, motor e expressivo dos alunos, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e artístico das crianças, em consonância com as diretrizes da BNCC, incluindo planejamento pedagógico, execução das oficinas e acompanhamento, preparação e orientação dos estudantes em apresentações festivas e eventos oficiais, promovidos pelo Município, assegurando a adequada performance dos alunos e a integração das atividades musicais ao calendário escolar e comunitário.

1.2. Prestação dos serviços nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pinheiro Preto – SC, conforme autorização e cronograma emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, participação em comemorações oficiais.

1.3. O período de execução dos serviços será de **fevereiro a dezembro de 2026**, totalizando no máximo **800 (oitocentas) horas-aula** de 60 (sessenta) minutos cada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por envolverem atividades de cunho pedagógico e artístico.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (em caso de entrega única).

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme tabela aposta acima.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços profissionais especializados de Professor de Musicalização Infantil**, destinados às escolas da rede municipal de ensino de Pinheiro Preto – SC, durante o ano letivo de 2026, e em

festividades oficiais. A medida se justifica pela necessidade de integrar a música como ferramenta pedagógica no processo de ensino-aprendizagem, promovendo o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional das crianças, além de incentivar a criatividade, a sensibilidade artística e a expressão individual dos alunos.

3.2. A contratação se faz necessária diante da ausência de profissional específico na área de musicalização no quadro permanente do município, o que impossibilita a oferta regular dessa atividade nas escolas. A atuação do Professor de Musicalização Infantil possibilitará a ampliação das experiências educacionais, a diversificação das práticas pedagógicas e o fortalecimento das políticas públicas de educação integral. O serviço contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, o engajamento dos alunos e a valorização das manifestações culturais e artísticas dentro do ambiente escolar.

3.3. Quanto ao não parcelamento da contratação, trata-se de um serviço contínuo e de natureza pessoal, que exige unidade de execução e coerência pedagógica ao longo do período letivo. O fracionamento da carga horária entre diferentes profissionais comprometeria a continuidade das atividades, a metodologia de trabalho e o acompanhamento da evolução dos alunos. Assim, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, sendo necessária a contratação de forma integral para assegurar a efetividade do processo pedagógico e a qualidade dos resultados.

3.4. A contratação fundamenta-se, também, nas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que orienta todo o currículo da Educação Básica, determinando competências, habilidades e campos de experiência essenciais ao desenvolvimento integral dos estudantes.

3.5. No âmbito da Educação Infantil, a BNCC prevê o trabalho com música nos Campos de Experiência, especialmente em “Traços, sons, cores e formas” e “Corpo, gestos e movimentos”, nos quais o uso de ritmos, sons, canto, expressão corporal e exploração de instrumentos musicais contribui para a formação sensorial, afetiva, cognitiva e expressiva da criança. A musicalização possibilita que os alunos desenvolvam a percepção auditiva, experimentem diferentes formas de expressão e aprendam a interagir em atividades coletivas

3.6. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a BNCC insere a música dentro do componente curricular Arte, orientando que os alunos desenvolvam práticas musicais que envolvam criação, improvisação, apreciação e interpretação. Nesse contexto, a BNCC determina que as experiências musicais promovam o desenvolvimento da sensibilidade e da percepção estética, estimulem o senso de coletividade, cooperação e respeito, ampliem o repertório cultural dos estudantes e fortaleçam a compreensão da música como linguagem artística e meio de comunicação, contribuindo para a formação integral dos alunos e para a valorização das diversas manifestações culturais presentes no ambiente escolar e na comunidade

3.7. Dessa forma, as atividades de musicalização infantil e infantojuvenil são indispensáveis para o cumprimento das competências gerais da BNCC, especialmente no que se refere ao desenvolvimento do conhecimento, do pensamento científico, crítico e criativo, do repertório cultural, da comunicação, do trabalho e projeto de vida, bem como da responsabilidade e cidadania. A música, enquanto linguagem artística, fortalece vínculos sociais, amplia o repertório cultural dos estudantes e contribui

significativamente para o desenvolvimento integral da criança, aspectos essenciais ao processo educacional contemporâneo e às diretrizes estabelecidas pela BNCC.

3.8. Considerando que as aulas de musicalização ocorrerão concomitantemente à hora-atividade do professor regente de turma, não sendo possível a sua permanência em sala ou a assunção da condução das atividades em caso de ausência do profissional de musicalização, torna-se indispensável a garantia de continuidade do serviço. Assim, na hipótese de falta, impedimento ou qualquer impossibilidade de comparecimento do professor designado, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada providenciar, de forma imediata, a substituição por profissional habilitado e com qualificação compatível, de modo a assegurar a regularidade das aulas e a organização do planejamento pedagógico, sem prejuízo ao andamento das atividades escolares ou operacional da contratada

3.9. A presente contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, categoria na qual se enquadram os serviços de musicalização infantil, por possuírem especificações usuais no mercado e permitir definição objetiva do objeto, conforme artigo 30 da referida lei, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da referida lei

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Disponibilizar profissional habilitado para atuar como Professor de Musicalização Infantil e Infantojuvenil, com formação mínima em Música, Licenciatura em Música, Pedagogia com especialização em musicalização ou formação equivalente reconhecida pelo MEC;
- b) Comprovar experiência prévia na realização de atividades de musicalização voltadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica;
- c) Desenvolver e executar planejamento pedagógico alinhado à BNCC e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Ministras aulas, oficinas e práticas musicais presenciais nas unidades escolares, conforme cronograma autorizado pela Secretaria;
- e) Realizar o acompanhamento, preparação e orientação dos estudantes em ensaios e apresentações em eventos oficiais, festividades e demais atividades promovidas pelo Município;
- f) Utilizar metodologias adequadas às faixas etárias atendidas, contemplando atividades rítmicas, melódicas, motoras, expressivas e de apreciação musical;
- g) Registrar a frequência, participação e evolução dos alunos, apresentando relatórios periódicos das atividades realizadas, inclusive com relatórios fotográficos ou equivalentes da rotina de trabalho;
- h) Responsabilidade por todos os custos operacionais envolvidos, incluindo deslocamento, material básico, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do serviço;
- i) A avaliação da qualidade da prestação dos serviços levará em consideração:



Cumprimento do planejamento pedagógico e das atividades previstas; Assiduidade, pontualidade e desempenho do profissional; Participação e evolução dos alunos nas atividades musicais; Qualidade das apresentações e eventos acompanhados; Feedback das equipes escolares e supervisão pedagógica.

4.2. As aulas deverão ser realizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino durante o período de fevereiro a dezembro de 2026, podendo totalizar até 800 (oitocentas) horas-aula de 60 (sessenta) minutos cada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O profissional deverá atuar de forma integrada com as equipes pedagógicas e gestoras das escolas, respeitando as orientações institucionais e o planejamento educacional. Além das atividades regulares em sala de aula, caberá ao profissional acompanhar, preparar e orientar os estudantes em apresentações musicais realizadas em eventos oficiais promovidos pelo Município, incluindo festividades escolares, datas comemorativas e demais ações culturais previstas no calendário municipal e escolar, organizando ensaios, selecionando repertórios adequados e assegurando a plena participação dos alunos nas atividades.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4.5. Conforme Decreto 6.043/2023 será concedido Tratamento Diferenciado nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. As aulas deverão ser ministradas **nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pinheiro Preto – SC**, conforme cronograma definido pela **Secretaria Municipal de Educação**, e eventos oficiais, após liberação e concordância da Secretaria Municipal de Educação formal.

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.4. O recebimento e o pagamento das aulas ficarão condicionados à comprovação da efetiva realização das atividades, mediante apresentação da documentação de

prestação de serviços, no que couber, incluindo: listas de presença dos alunos (chamadas) assinadas pelo diretor ou responsável da unidade escolar; relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo conteúdos, metodologias, frequência e observações pedagógicas; registros de ensaios e apresentações realizadas; registro fotográfico das atividades, aulas, oficinas e eventos, contendo imagens nítidas que permitam comprovar a execução e a participação dos alunos; bem como quaisquer outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação solicitar para fins de fiscalização, controle e conformidade com o planejamento aprovado, conforme previsto no planejamento e nos relatórios periódicos de acompanhamento pedagógico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O(s) fiscal(is) de contrato indicados para este Processo Licitatório indicados pelo Gestor são: Daniela Formaió de Oliveira, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, Art. 75 da lei 14.133/2021 inciso II.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e;

Qualificação Técnica: Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste termo de referência, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou fornecimento igual ou semelhante a este, nos últimos 24 meses.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício.

9.2 A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade por meio de Parecer Contábil anexo ao processo.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pinheiro Preto/SC, 09 Dezembro de 2025.

Bernardete Pasetto Farina.

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes.